



MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

("Política")

Data da Aprovação	Fevereiro/2026
Área responsável	Compliance
Elaborado por	Área de Gestão e Área de Compliance e Risco
Escopo	Todos os Colaboradores e Pessoas Ligadas da Marrua, conforme aplicável

Versão 1 — Fevereiro de 2026

Esta Política é propriedade da Marrua Gestora de Recursos Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

Capítulo 1 — Enquadramento e Finalidade.....	3
1.1. Propósito.....	3
1.2. Perímetro de Aplicação	3
1.3. Arcabouço Normativo	4
1.4. Regras de Interpretação	4
Capítulo 2 — Estrutura de Governança e Competências.....	5
2.1. Quadro de Atribuições.....	5
2.2. Estrutura de Decisão	5
2.3. Independência Funcional.....	6
2.4. Sistemas, Controles Proprietários e Fontes de Dados	6
Capítulo 3 — Classificação e Diagnóstico do Risco de Liquidez	7
3.1. Tipologia.....	7
3.2. Fatores Específicos por Categoria de Fundo	7
Capítulo 4 — Metodologia de Monitoramento e Controle.....	8
4.1. Indicadores e Horizontes de Análise	8
4.2. Aferição da Liquidez dos Ativos	9
4.3. Análise do Passivo e Perfil dos Cotistas.....	10
4.4. Patamar Mínimo de Liquidez	10
4.5. Testes de Estresse	11
Capítulo 5 — Limites Operacionais e Escalonamento	11
5.1. Limites de Alerta	11
5.2. Limites Críticos	12
5.3. Rotina de Reenquadramento.....	12
Capítulo 6 — Instrumentos de Gestão de Crise de Liquidez.....	12
6.1. Cenários de Iliquidez e Interrupção de Mercados	12
6.2. Segregação de Ativos Ilíquidos (Side Pocket)	13
6.3. Limitadores de Resgate (Gates).....	13
6.4. Operações de Crédito.....	14
6.5. Regime de Responsabilidade dos Cotistas	14
Capítulo 7 — Coordenação com o Administrador Fiduciário	14
Capítulo 8 — Vigência, Revisão e Disposições Finais.....	15
Capítulo 9 — Histórico de Versões	16
Capítulo 10 — Responsáveis e Aprovação.....	16

Capítulo 1 — Enquadramento e Finalidade

1.1. Propósito

A presente Política reúne os princípios, metodologias e procedimentos que a Marrua Gestora de Recursos Ltda. (“Marrua” ou “Gestora”) emprega para identificar, mensurar, acompanhar e mitigar o risco de liquidez inerente aos fundos de investimento sob sua gestão.

O risco de liquidez pode se manifestar de duas formas: na insuficiência de recursos para que o fundo honre tempestivamente suas obrigações — resgates, amortizações, encargos — sem incorrer em perdas relevantes; e na dificuldade de converter posições em caixa a preços compatíveis com os de mercado, seja por volume inadequado de negociação, seja por descontinuidade nas condições de oferta e demanda.

O gerenciamento aqui disciplinado é obrigação de meio. Embora os controles sejam dimensionados para as características de cada veículo, não eliminam a possibilidade de perdas patrimoniais aos cotistas.

1.2. Perímetro de Aplicação

A Marrua atua exclusivamente como gestora de recursos de terceiros, sendo responsável pela gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Multimercado (FIM) — este último operando como veículo de investimento em estrutura “casca”. Esses veículos são denominados, em conjunto, “Fundos”.

Esta Política concentra-se nas classes constituídas sob regime de condomínio aberto. Para as classes fechadas — notadamente os FIP e determinados FIDC —, o risco de liquidez é gerido pelas próprias regras de amortização, prazo de duração e cronograma de desinvestimento previstos nos regulamentos, aplicando-se esta Política apenas de forma subsidiária.

Ficam excluídas do escopo:

- (a) classes exclusivas, destinadas a investidor profissional único ou a cotistas vinculados por interesse indissociável;
- (b) classes fechadas cujas cotas somente sejam resgatáveis ao término do prazo de duração; e
- (c) FIP constituídos sob condomínio fechado, salvo no que couber.

Todos os profissionais que mantenham vínculo funcional, societário, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”) devem observar as disposições aqui estabelecidas, no que lhes for pertinente.

1.3. Arcabouço Normativo

Esta Política fundamenta-se nas seguintes normas:

- (a) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que disciplina a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (“RCVM 21”);
- (b) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivos anexos normativos (“RCVM 175”);
- (c) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”); e
- (d) Regras e Procedimentos do Código AGRT, em especial o Anexo Complementar III, dedicado à gestão do risco de liquidez.

1.4. Regras de Interpretação

Salvo disposição em contrário: (a) os termos técnicos empregados seguem as definições da RCVM 175; (b) a menção a “Fundos” abrange classes e subclasses, quando houver; (c) referências a “regulamento” incluem anexos e apêndices; e (d) as regras aplicam-se aos Fundos constituídos após 02/10/2023 e àqueles já adaptados ao novo marco regulatório.

Capítulo 2 — Estrutura de Governança e Competências

2.1. Quadro de Atribuições

A distribuição de responsabilidades para fins de gestão do risco de liquidez organiza-se conforme o quadro abaixo:

Função	Atribuições
Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP	Coordenação das atividades de monitoramento do risco de liquidez; deliberação sobre questões críticas; aprovação e revisão periódica dos limites operacionais; determinação de reenquadramento compulsório em situações extremas; comunicação ao Administrador Fiduciário.
Diretor de Gestão	Tomada de decisões de investimento e desinvestimento, observando os limites desta Política e dos regulamentos; execução de planos de reenquadramento; reportes à Área de Compliance sobre movimentações com impacto relevante na liquidez.
Área de Compliance, Risco e PLD/FTP	Monitoramento diário dos indicadores de liquidez; elaboração de relatórios periódicos; alerta sobre extrapolação de limites; proposição de medidas de mitigação; manutenção dos registros pelo prazo mínimo de 5 anos; realização anual de testes de aderência.
Diretoria (colegiada)	Aprovação desta Política e de suas revisões; deliberação sobre acionamento de instrumentos extraordinários (Side Pocket, Gates, operações de crédito); supervisão geral do arcabouço de liquidez.

2.2. Estrutura de Decisão

A Marrua adota modelo de governança proporcional ao seu porte, sem comitê formal de risco e compliance. O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP é responsável pelo monitoramento contínuo do risco de liquidez, reportando ao Diretor de Gestão os parâmetros apurados, eventuais desenquadramentos e as avaliações relevantes. As decisões são formalizadas no relatório mensal de risco, com registro das análises e justificativas pertinentes. Situações atípicas ou que demandem deliberação específica são tratadas mediante formalização escrita entre os Diretores, arquivada no sistema de gestão documental da Gestora.

No âmbito da gestão do risco de liquidez, incumbe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (a) definir, em conjunto com o Diretor de Gestão, os limites de alerta e limites críticos para cada Fundo no momento de sua constituição;
- (b) revisar os parâmetros quando houver mudança relevante no perfil de ativo, passivo ou estratégia, registrando a deliberação no relatório de risco;
- (c) avaliar os resultados dos testes de estresse e propor ajustes nos controles, formalizando as conclusões no relatório mensal; e
- (d) escalonar à Diretoria, mediante deliberação formalizada entre os Diretores, situações de desenquadramento persistente que não tenham sido sanadas pela atuação ordinária da equipe de gestão.

As deliberações e avaliações relativas à gestão de liquidez são registradas no relatório mensal de risco, arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, permanecendo disponíveis para consulta por órgãos reguladores e autorreguladores.

2.3. Independência Funcional

A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP opera com autonomia em relação à equipe de gestão, podendo questionar decisões de investimento sempre que estas comprometam os indicadores de liquidez. Quando a situação exigir, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP está autorizado a determinar a liquidação de posições para reenquadramento, reportando o caso à Diretoria mediante deliberação formalizada.

Essa segregação funcional integra o arcabouço de controles internos da Gestora, conforme disciplinado na Política de Controles Internos e na Política de Segregação de Atividades.

2.4. Sistemas, Controles Proprietários e Fontes de Dados

O monitoramento do risco de liquidez opera em duas camadas complementares. A primeira apoia-se nos sistemas e relatórios fornecidos pelo Administrador Fiduciário, que consolida posições, processa movimentações e emite alertas de desenquadramento. A segunda — prática operacional consolidada da Marrua desde a constituição de seus primeiros veículos — consiste no controle independente por meio de planilhas proprietárias desenvolvidas internamente, que permitem à Gestora acompanhar, de forma autônoma, o fluxo de caixa, a composição de carteira e os indicadores de liquidez de cada Fundo.

Essa dupla verificação reforça a capacidade de detecção tempestiva de distorções. Caso o administrador identifique qualquer limite excedido, emitirá alerta à Marrua para restabelecimento dos parâmetros de liquidez. Paralelamente, as planilhas internas permitem à Gestora antecipar desvios antes mesmo do alerta formal.

As principais fontes de dados compreendem: sistemas do administrador, bases públicas da CVM, ANBIMA e Banco Central, informações fornecidas por cedentes e sacados (nos FIDC) e dados de fornecedores independentes. A verificação da aderência aos limites é realizada diariamente pela Área de Compliance, Risco e PLD/FTP, após o encerramento dos mercados. Relatórios consolidados são elaborados mensalmente e distribuídos à equipe de gestão.

Capítulo 3 — Classificação e Diagnóstico do Risco de Liquidez

3.1. Tipologia

Para fins desta Política, o risco de liquidez desdobra-se em:

- (a) Risco de liquidez de fluxo de caixa: possibilidade de que o descasamento entre os vencimentos e realizações dos ativos e as obrigações do passivo — resgates, amortizações, encargos — resulte em insuficiência temporária de recursos para honrar compromissos assumidos; e
- (b) Risco de liquidez de mercado (ou de negociação): dificuldade de converter posições em caixa a preços razoáveis, seja por volume insuficiente de negociação, ausência de mercado secundário ou condições atípicas de oferta e demanda.

3.2. Fatores Específicos por Categoria de Fundo

Os veículos geridos pela Marrua apresentam perfis distintos de exposição ao risco de liquidez, que condicionam a metodologia de monitoramento aplicável a cada um:

FIDC — Direitos Creditórios e Crédito Consignado

A carteira dos FIDC é composta preponderantemente por direitos creditórios originários de operações de crédito consignado e demais cessões de recebíveis. A liquidez desses ativos depende de fatores próprios: o fluxo de amortização e pagamento periódico dos créditos cedidos, a taxa de inadimplência e de pré-pagamento observadas na carteira, a existência (ou não) de mercado secundário para cessão dos direitos e a qualidade das garantias vinculadas.

Nos FIDC constituídos sob condomínio fechado, o risco manifesta-se no casamento entre os fluxos de recebimento dos créditos e os cronogramas de amortização de cotas. Nos FIDC abertos, há risco adicional decorrente da necessidade de compatibilizar os prazos de resgate com a maturação dos créditos em carteira.

FIP — Participações em Empresas Fechadas

Os FIP investem em quotas de sociedades de capital fechado — ativos intrinsecamente ilíquidos, sem mercado secundário organizado. A eventual necessidade de desinvestimento pode exigir prazos longos e resultar em preços significativamente inferiores ao valor justo. Por essa razão, os FIP são constituídos exclusivamente sob condomínio fechado. A gestão de liquidez concentra-se no planejamento dos ciclos de chamada de capital, no acompanhamento periódico das investidas e na estruturação ordenada do desinvestimento.

FIM — Veículo de Investimento (Casca)

O FIM operado pela Marrua funciona como veículo de investimento (“casca”), alocando recursos predominantemente em cotas dos próprios FIDC e FIP geridos pela Gestora. A liquidez do FIM é, portanto, derivada das condições de resgate dos fundos investidos. Cabe à Gestora assegurar que os prazos de cotização e pagamento de resgate do FIM sejam compatíveis com os dos fundos subjacentes, mantendo parcela adequada em ativos de pronta conversão para atender resgates ordinários e despesas correntes.

Capítulo 4 — Metodologia de Monitoramento e Controle

4.1. Indicadores e Horizontes de Análise

Para cada Fundo aberto sob gestão, a Marrua estabelece indicadores de liquidez que expressam o equilíbrio entre a oferta de recursos (ativo) e a demanda projetada (passivo). A calibração dos indicadores leva em conta as particularidades de cada veículo, o perfil de seus investidores e as estratégias praticadas.

Cada indicador é apurado para um período determinado (“Horizonte de Análise”), que considera:

- i) os prazos de cotização e pagamento de resgates previstos no regulamento;
- ii) a existência de ciclos periódicos de resgate ou datas fixas de liquidez — aspecto particularmente relevante para os FIDC com janelas de amortização programada;
- iii) as categorias de ativos autorizados para a classe; e

- iv) o perfil de vencimento da carteira de crédito, no caso dos FIDC.

Quando o prazo de pagamento de resgates for inferior a 63 dias úteis, a análise abrangerá, no mínimo, as janelas regulamentares e a janela de 63 dias úteis. Para prazos superiores, será observado ao menos o prazo previsto no regulamento. O comportamento do passivo é adicionalmente avaliado em vértices intermediários de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis, para identificação de descasamentos entre os fluxos de entrada e saída.

4.2. Aferição da Liquidez dos Ativos

Projeção de Fluxo de Caixa

Consiste na estimativa do saldo em caixa do Fundo para o dia corrente e os dias subsequentes, contemplando: resgates e aplicações esperados, amortizações e pagamentos de juros dos créditos em carteira, vencimentos de títulos, liquidação de ativos negociados e compromissos ordinários — incluindo despesas de corretagem, custódia, auditoria, taxa de administração e demais encargos do fundo.

A liquidez absoluta é apurada como a soma dos ativos liquidáveis no dia mais o saldo em caixa, deduzidos resgates pendentes e eventuais inadimplências. A liquidez relativa (percentual) é obtida pela razão entre a liquidez absoluta e o patrimônio líquido após movimentações. Ambas as métricas figuram nos relatórios periódicos da Área de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Prazo para Liquidação do Portfólio

A Gestora estima o número de dias necessários para liquidação integral do portfólio com base em premissas conservadoras. Para ativos de crédito, consideram-se o cronograma de vencimento, a taxa histórica de inadimplência e pré-pagamento, e a possibilidade de cessão no mercado secundário com desconto (haircut). Para cotas de fundos investidos pelo FIM, utiliza-se o prazo de cotização e pagamento de resgate de cada fundo subjacente.

A periodicidade mínima desta análise é trimestral, sem prejuízo do monitoramento diário dos limites operacionais.

Títulos Livres

A Gestora apura o total de títulos e ativos disponíveis para pagamento imediato de resgates, deduzidos valores comprometidos com garantias, reservas obrigatórias ou qualquer outra forma de oneração.

4.3. Análise do Passivo e Perfil dos Cotistas

A análise do passivo é conduzida em coordenação com o Administrador Fiduciário e abrange:

- (a) projeção de resgates esperados em condições ordinárias, baseada em dados históricos de movimentação dos últimos 6 meses e na Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA;
- (b) grau de concentração de cotas por cotista, avaliado com base no histórico de 6 ou 12 meses;
- (c) prazos de liquidação de resgates, conforme as regras de cada Fundo;
- (d) perfil dos cotistas (investidores qualificados, profissionais, alocadores, distribuidores), considerando o comportamento esperado de cada segmento; e
- (e) composição detalhada das obrigações do passivo: despesas de corretagem, custódia, auditoria, taxa de administração, pagamento de resgates e demais encargos devidos pelo fundo.

A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP avaliará ainda fatores agravantes e atenuantes, tais como: prazo de cotização, carência para resgate, taxa de saída, limites de concentração, desempenho recente, captação líquida negativa e eventual fechamento para novas aplicações. Trimestralmente, será elaborado relatório específico sobre o comportamento do passivo de cada Fundo aberto.

4.4. Patamar Mínimo de Liquidez

A Marrua adota, como diretriz operacional, a manutenção de um patamar mínimo de liquidez para cada Fundo aberto. A premissa de referência — consolidada na operação da Gestora desde seus primeiros veículos — é de que, caso as condições de mercado permitam, ao menos 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido deve ser composto por ativos com possibilidade de liquidação dentro do período de cotização previsto no regulamento do Fundo.

Identificado eventual desenquadramento deste patamar, o dado é reportado ao Diretor de Gestão para readequação da carteira. O limite máximo de exposição a ativos ilíquidos será definido individualmente para cada Fundo pelos Diretores, podendo ser ajustado conforme a evolução do perfil de ativo, passivo e estratégia, com registro no relatório de risco.

Essa diretriz aplica-se aos Fundos abertos cuja política de investimento comporte ativos com diferentes graus de liquidez. Para Fundos cuja carteira seja composta integralmente por direitos creditórios de longo prazo, os Diretores poderão estabelecer parâmetros alternativos, desde que compatíveis com as regras de resgate e o perfil dos cotistas.

4.5. Testes de Estresse

Semestralmente, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP realizará simulações de cenários adversos para avaliar a capacidade de cada Fundo aberto de honrar resgates sob condições atípicas. Os testes consideram, simultaneamente: movimentações extraordinárias do passivo (resgates acima da média histórica), deterioração da liquidez dos ativos e, no caso dos FIDC, agravamento da inadimplência e redução do fluxo de pré-pagamento.

Os resultados são documentados, integram os relatórios periódicos de liquidez e são submetidos ao Diretor de Gestão, com registro no relatório mensal de risco e formalização de eventuais ajustes nos controles.

Capítulo 5 — Limites Operacionais e Escalonamento

5.1. Limites de Alerta

Os Limites de Alerta (equivalentes a soft limits) representam o primeiro nível de atenção e sinalizam situações ainda remediáveis pela atuação ordinária da Gestora. Quando atingidos, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP comunica imediatamente a equipe de gestão, com cópia ao Diretor de Gestão, recomendando realocação do portfólio em direção a posições de maior liquidez.

Os parâmetros para definição dos Limites de Alerta consideram: parcela de ativos líquidos na carteira, histórico de captações e resgates, volume do patrimônio líquido e prazos regulamentares de pagamento. Esses limites são definidos pelos Diretores na constituição de cada Fundo e revisados anualmente, ou sempre que circunstâncias relevantes — volatilidade atípica, alteração significativa no perfil de cotistas, mudança de estratégia — assim exigirem.

5.2. Limites Críticos

Os Limites Críticos (equivalentes a hard limits) sinalizam a ocorrência efetiva de evento de liquidez atípico, com potencial impacto na capacidade de cumprimento das regras de resgate. Sua extrapolação exige articulação imediata com o Administrador Fiduciário e pode desencadear o acionamento obrigatório de instrumentos de gestão de crise (Gates, Side Pocket), mediante deliberação colegiada.

5.3. Rotina de Reenquadramento

Constatada a extrapolação de um Limite Crítico, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará o Diretor de Gestão para que promova o reenquadramento no menor prazo possível, preferencialmente a partir da abertura do mercado no dia seguinte. A Área de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (a) notificará a equipe de gestão e solicitará justificativas formais sobre a extrapolação;
- (b) elaborará plano de ação para pronto enquadramento aos limites;
- (c) comunicará o Administrador Fiduciário quando a extrapolação indicar iminência de descumprimento das regras de resgate; e
- (d) avaliará a necessidade de ajustes nos procedimentos e controles.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deliberará sobre as justificativas apresentadas. Em situações extremas, está autorizado a executar o reenquadramento compulsório da carteira, visando exclusivamente à proteção dos cotistas, observados os regulamentos dos Fundos e a competência do Administrador Fiduciário.

Os eventos de reenquadramento são registrados e consolidados no relatório anual de compliance e risco, apresentado à Diretoria.

Capítulo 6 — Instrumentos de Gestão de Crise de Liquidez

6.1. Cenários de Iliquidez e Interrupção de Mercados

Diante de fechamento de mercados, iliquidez excepcional dos ativos, incompatibilidade entre o volume de resgates e a liquidez disponível, risco de alteração tributária prejudicial ao conjunto dos cotistas, ou incerteza relevante quanto à precificação dos ativos, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o Administrador Fiduciário, poderá declarar o fechamento do Fundo para resgates, observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

O fechamento será comunicado imediatamente à CVM, por intermédio do Administrador Fiduciário, com divulgação de fato relevante tanto no fechamento quanto na reabertura. Declarado o fechamento, a Gestora elaborará plano de ação para recuperação da liquidez, podendo elevar a parcela do patrimônio alocada em ativos de maior liquidez e valer-se dos demais instrumentos previstos nesta Política.

6.2. Segregação de Ativos Ilíquidos (Side Pocket)

O Side Pocket permite separar ativos com liquidez excepcionalmente reduzida ou em situação crítica (“Ativos em Situação Especial”) do restante saudável da carteira, mediante cisão patrimonial e constituição de classe ou subclasse fechada. Trata-se de mecanismo emergencial, acionável apenas em circunstâncias extremas e imprevisíveis relacionadas à iliquidez ou à impossibilidade de precificação adequada — nunca exclusivamente por volume elevado de resgates.

Requisitos para constituição: previsão nos documentos regulatórios; transferência dos ativos a valor justo conforme critérios do Administrador; cisão conjunta de parcela líquida para custeio de despesas da classe cindida; comunicação ao Administrador e aos cotistas; e divulgação de fato relevante com descritivo do evento e identificação dos ativos envolvidos. A classe cindida manterá a denominação original acrescida do sufixo “Veículo de Propósito Específico” e do nome do evento.

Após a constituição, a Gestora envidará esforços para alienar os Ativos em Situação Especial, podendo propor resgate in kind. A reincorporação à classe original é admitida quando: (i) os cotistas e proporções permanecerem os mesmos; (ii) os ativos recuperarem liquidez e marcação a mercado; e (iii) houver aprovação em assembleia. A decisão pelo Side Pocket cabe à Diretoria, assegurados o não aumento de encargos e a prevalência do melhor interesse dos cotistas.

6.3. Limitadores de Resgate (Gates)

Os Gates permitem restringir parcialmente a capacidade de resgate dos cotistas, limitando a execução a uma fração do patrimônio líquido e cancelando ou postergando o excedente. Na definição e aplicação dos Gates, a Gestora observará: (a) tratamento equitativo entre cotistas; (b) ausência de incentivo a resgates antecipados ou em volume excessivo; e (c) preservação da estabilidade da carteira.

O percentual de acionamento é definido na constituição de cada Fundo. A extrapolação do Limite de Alerta enseja avaliação conjunta entre o Diretor de Compliance e o Diretor de Gestão

sobre a necessidade de implementação. A imposição torna-se obrigatória quando extrapolado o Limite Crítico, mediante deliberação colegiada. O encerramento ocorrerá após o restabelecimento dos limites de liquidez. Em estruturas Master-Feeder, os Gates poderão ser estabelecidos na classe Master e refletidos para as classes investidoras.

A decisão pela utilização ou encerramento dos Gates será tomada pela Diretoria, com registro arquivado e comunicação imediata ao Administrador para divulgação de fato relevante.

6.4. Operações de Crédito

Exclusivamente para classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no regulamento, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome do Fundo para suprir inadimplemento de cotistas na integralização de cotas subscritas ou para garantir a continuidade operacional, em coordenação com o Administrador Fiduciário.

Na contratação, serão avaliados: taxas de juros, custo efetivo total, cronograma de amortização compatível com o prazo de duração do Fundo e vedação à contratação com instituições dos segmentos prudenciais S4 ou S5 do Banco Central. É admitida a contratação com empresas do grupo econômico do Administrador Fiduciário.

6.5. Regime de Responsabilidade dos Cotistas

Os Fundos devem definir em seus regulamentos o regime de responsabilidade aplicável: (i) Responsabilidade Limitada, restrita ao capital subscrito; ou (ii) Responsabilidade Ilimitada, na qual os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais em caso de patrimônio líquido negativo.

Na hipótese de patrimônio líquido negativo em classe com Responsabilidade Limitada, aplicam-se as regras de insolvência do Código Civil. A Gestora, em conjunto com o Administrador, elaborará Plano de Resolução contendo: análise das causas, balancete e proposta de resolução (que poderá incluir tomada de empréstimo). A Gestora comparecerá à assembleia que deliberar sobre o Plano para prestar esclarecimentos.

Capítulo 7 — Coordenação com o Administrador Fiduciário

A Marrua integra grupo econômico do qual também faz parte a BFL Administradora de Recursos Ltda. (“BFL”), que exerce a função de administrador fiduciário dos Fundos geridos pela Gestora. A gestão do risco de liquidez demanda articulação contínua entre as duas

entidades, observadas as regras de segregação e independência previstas na Política de Segregação de Atividades.

No âmbito desta Política, a relação com a BFL abrange:

- (a) comunicação imediata de desenquadramentos, ativos ou passivos, para que a BFL reporte à CVM nos prazos regulatórios (10 dias úteis para desenquadramento ativo, 15 dias úteis para passivo);
- (b) compartilhamento de informações sobre o passivo dos Fundos — movimentações históricas, concentração de cotistas, perfil dos investidores — respeitado o sigilo regulatório;
- (c) coordenação na eventual declaração de fechamento para resgates, acionamento de Side Pocket ou imposição de Gates;
- (d) encaminhamento de planos de ação para reenquadramento, quando aplicável; e
- (e) divulgação conjunta de fatos relevantes e atualização de informações periódicas.

A existência de vínculo societário entre a Gestora e o Administrador Fiduciário não compromete a independência das decisões de gestão de liquidez. As deliberações são tomadas exclusivamente pela Marrua, com base em análises próprias — incluindo o controle paralelo via planilhas proprietárias —, e as interações com a BFL limitam-se ao cumprimento de obrigações regulatórias e operacionais.

Capítulo 8 — Vigência, Revisão e Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, ou sempre que mudanças regulatórias, deficiências identificadas nos processos ou alterações significativas nos Fundos assim exigirem.

Após cada atualização, a Gestora deverá, em até 15 dias corridos: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) encaminhá-la ao Administrador Fiduciário, destacando as alterações realizadas; e (c) publicar a versão atualizada em www.marruagestora.com.br.

Anualmente, a Área de Compliance, Risco e PLD/FTP realizará testes de aderência para verificar a eficácia das metodologias e procedimentos aqui estabelecidos. Os resultados serão documentados, consolidados no relatório anual de compliance e risco.

Dúvidas relativas à interpretação ou aplicação desta Política podem ser encaminhadas pelo endereço [compliance@marruagestora.com.br] ou pelos canais disponíveis no website da Gestora.

Capítulo 9 — Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	08/2019	Versão inaugural (Manual de Liquidez)
2.0	02/2026	Reestruturação integral: adoção do novo marco regulatório (RCVM 175/2022 e Código AGRT 2025); reformulação da governança com ajuste da estrutura de decisão; formalização do patamar mínimo de liquidez (50%); inclusão de instrumentos de crise (Side Pocket, Gates, operações de crédito); adequação ao escopo FIDC/FIP/FIM

Capítulo 10 — Responsáveis e Aprovação

Responsável	Departamento	Atribuição
Área de Compliance, Risco e PLD/FTP	Compliance	Elaboração / Revisão
Diretores Estatutários	Diretoria	Aprovação

MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.